



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Agosto de 2007, foi atribuída a Eugénio William Telfer a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1905L, válida até 20 de Agosto de 2012, para ferro e minerais associados, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 10' 45.00''	38° 52' 30.00''
2	11° 10' 45.00''	38° 58' 0.00''
3	11° 14' 0.00''	38° 58' 0.00''

Vértices	Latitude	Longitude
4	11° 14' 0.00''	38° 56' 0.00''
5	11° 16' 0.00''	38° 56' 0.00''
6	11° 16' 0.00''	38° 52' 0.00''
7	11° 18' 0.00''	38° 52' 0.00''
8	11° 18' 0.00''	38° 44' 0.00''
9	11° 16' 30.00''	38° 44' 0.00''
9	11° 16' 30.00''	38° 46' 15.00''
10	11° 15' 30.00''	38° 46' 15.00''
11	11° 15' 30.00''	38° 48' 0.00''
12	11° 14' 15.00''	38° 48' 0.00''
13	11° 14' 15.00''	38° 48' 0.00''
14	11° 14' 15.00''	38° 49' 45.00''
15	11° 12' 15.00''	38° 49' 45.00''
16	11° 12' 15.00''	38° 51' 45.00''
17	11° 11' 45.00''	38° 51' 45.00''
18	11° 11' 45.00''	38° 52' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Agosto de 2007.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### C.M.M – Comunidade Médica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Maria da Graça Rodrigues Horta de Matos Barradas, Aurélio Amândio Zilhão, Vila Natalina Joaquim Madeira e Stuart Martyn Lester uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de C.M.M - Comunidade Médica Moçambique, ,

e terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório e estabelecimento onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Planos de saúde médica (medicalAid);
- Planos de assistência médica;
- Centro de chamadas de emergências,

evacuações aéreas ou terrestres e transferências médicas a nível nacional e internacional;

- Formação de paramédicos (salva vidas e cursos de primeiros socorros).

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de seis mil e duzentos meticais, pertencente à sócia Maria da Graça Rodrigues Horta de Matos Barradas, correspondente a trinta e um por cento do capital social;
- Outra quota no valor de quatro mil e seiscentos meticais, pertencente ao

sócio Aurélio Amândio Zilhão, correspondente a vinte e três por cento do capital social;

c) Outra quota no valor de quatro mil e seiscentos meticais, pertencente à sócia Vílma Natalina Joaquim Madeira, correspondente a vinte e três por cento do capital social;

d) Outra quota no valor de quatro mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Stuart Martyn Lester, correspondente a vinte e três por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos outros sócios, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outros sócios.

Dois) No caso de nem a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de trinta dias, os sócios que pretenderem ceder a sua quota fá-lo-ão livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem do trabalho e, extraordinariamente, quando necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela directora-geral por meio de carta registada, com aviso de recepção ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

A sociedade será representada em juízo e fora dela pela sócia Maria da Graça Rodrigues Horta de Matos Barradas, que desde já fica nomeada directora-geral.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade em todos os actos basta a assinatura da directora-geral.

Parágrafo segundo. A directora-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes ao outro sócio ou a pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo outro sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Herdeiros**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **Exercício social**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## **Wisdon Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil sete, lavrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e sete escrituras D, do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, Notaria do referido cartório, foi constituída entre Nnamdi Aniawonwa e Frank Aniawonwa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Wisdon Investimentos, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades publicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade e par tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; mediação comercial; representantes e agenciamento; agricultura; pesca; industria; panificação; pastelaria; transporte; prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício retina as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Dois) Uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento, pertencente ao socio Nnamdi Aniawonwa e outra de dois mil meticais, equivalente a dez por cento pertencente ao socio Frank Aniawonwa.

Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suplementos sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) E livre a cessão de quotas entre os sócios, que se for reportada ao ultimo balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas nos casos previstos na lei vigente em Moçambique.

## ARTIGO OITAVO

Único pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que e desde já nomeado administrador sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por urna única assinatura do sócio maioritário.

Tres) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e atribuída cl administração.

## ARTIGO DÉCIMO

Urn) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O administrador poderá delegar ao sócio ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único) A assembleia geral e convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro, e careceram de aprovado da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unanime dos sócios.

## ARTIGO DECIMO QUARTO

Em tudo o mais que foi omissis, regularão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Esta conforme

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

**Genius I.A.A. Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato avulso firmado no dia vinte e sete de Agosto do ano de dois mil e sete, registado na Conservatória dos Registos das Entidades Legais do Maputo, sob o número duzentos cinquenta e cinco, a folhas cento e trinta verso do Livro C traço um, foi operada na sociedade Genius, Limitada, uma alteração da denominação, para Genius I.A.A., Limitada, ficando assim alterada a redacção do artigo primeiro que passa ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Genius I.A.A., Limitada tem a sua sede na cidade da Matola, podendo ser por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado  
Matola, oito de Outubro de dois mil e seis.  
— O Ajudante, *Orlando Alberto Milisse*.

**700 Papelaria & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030071, uma entidade legal denominada 700 Papelaria & Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituída nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial e do presente contrato entre Joaquim Freitas Jaime Banze, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro do Fomento Avenida de Acordo de Nkomate número mil cento e vinte, portador do Bilhete de Identidade N° 110095931Z, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quatro.

Geraldo Pacheco Cuamba Seifane, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro da Matola, Rua número cento e quarenta e um, portador do BI. N° 100124669B, emitido aos sete de Agosto de dois mil e sete.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de 700 Papelaria e Serviços, Limitada e é criado por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio de material de escritório;
- b) Material informático;
- c) Material escolar e gráfico;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere .

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Joaquim Freitas Jaime Banze, e uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertecente ao sócio Geraldo Pacheco Cuamba Seifane .

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo do direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Joaquim Freitas Jaime Banze, que desde já é nomeado gerente, com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

## ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos seus casos e nos termos da lei, dissolvendo-se por acordo dos sócio, todos são liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electrotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e cinco a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, técnico superior dos registos e notariado NI e notário, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em os sócios elevam o capital de quatro milhões sessenta e seis mil cento e trinta e quatro meticais e sessenta e quatro centavos para cinco milhões setecentos e vinte e seis mil novecentos e cinquenta meticais e setenta centavos, acto a ser feito por entrada total de novo capital realizado pela sociedade Visabeira Telecomunicações e Construção, SGPS, S.A., através de transferência monetária para a conta da sociedade.

Que a sócia Visabeira Telecomunicações e Construção, SGPS, S.A., passa a deter uma quota na sociedade no valor de um milhão seiscentos e sessenta mil oitocentos e quinze meticais e setenta centavos, correspondente a vinte e nove por cento do capital social.

Que, a sócia Intelec Holdings – Limitada divide a sua quota equivalente a setenta e um por cento do capital social em duas, sendo uma de setenta por cento de quatro milhões oito mil oitocentos e sessenta e cinco meticais e treze centavos que a sociedade reserva para si e outra de um por cento equivalente a cinquenta e sete mil e duzentos sessenta e nove meticais e cinquenta e um centavos que cede ao senhor Salimo Amad Abdula que entra para a sociedade como novo sócio.

Que os sócios designadamente Intelec Holdings – Limitada, Visabeira Telecomunicações e Construção, SGPS, S.A e Salimo Amad Abdula, transformam a sociedade para sociedade anónima que passa a ter os seguintes novos estatutos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electrotec, SA, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique número trinta e seis, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou município limítrofe.

## ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestar serviços no ramo da indústria, ligada à área de engenharia electrotécnica, electricidade, gás, energias renováveis e energia em geral;
- Contribuir para a satisfação das necessidades do mercado no campo dos projectos de engenharia, execução, fiscalização e manutenção de empreendimentos e assistência técnica à sua realização, em alta, média e baixa tensão;
- Contribuir para o aumento da capacidade de execução a nível nacional, com a introdução de novas tecnologias e novos materiais, visando uma maior racionalização e melhor utilização de recursos disponíveis.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

## ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinco milhões setecentos e vinte e seis mil novecentos e cinquenta meticais e setenta centavos.

## ARTIGO QUINTO

#### (Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do conselho de administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

## ARTIGO SEXTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

#### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

## ARTIGO OITAVO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

#### (Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações,

quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular no mínimo de dez acções.
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da assembleia geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada dez acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade será indicada em carta registada dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura de todos os representados, reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela assembleia geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do conselho de administração e lavar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação de accionistas na assembleia geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo septuagésimo trigésimo do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quadringentésimo décimo quatro do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quadringentésimo décimo quarto do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, setenta e cinco do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações da assembleia geral e maiorias)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções.
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- g) Exigência e destituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores

ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Competência do conselho de administração)**

Um) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Funcionamento do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Direcção-geral)**

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

#### SECÇÃO III

##### **Da fiscalização**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Fiscal único)**

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, eleito em assembleia geral ordinária por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis sem qualquer limitação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos do prescrito no contrato de sociedade, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Ilegível*.

### **Microbanco Nátma, Gétma & Rodrigues SA- Microbanco-NGR, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100028190 uma entidade legal denominada Microbanco-Nátma, Gétma & Rodrigues SA- Microbanco-NGR, SA, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Rodrigues Ernesto Paruque, natural de Zandamela-Zavala, casado, com Rosita da Glória Elias Chamba, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110658960A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em catorze de Abril de dois mil e cinco, residente em Maputo.

*Segundo.* Óscar Mário Cavele, natural de Manhica, casado, com Anita Albino Chongo, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110213069J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em dezassete de Janeiro de dois mil e sete, residente em Maputo.

*Terceiro.* José dos Santos Anjos Grachane, natural de Maputo, casado, com Deolinda Eva Victor, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107842B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em vinte e sete de Julho de dois mil e cinco, residente em Maputo.

*Quarto.* Rodrigues Ernesto Paruque, natural de Zandamela-Zavala, casado, com Rosita da Glória Elias Chamba, sob regime de comunhão

geral de bens, portador do Bilhete de Identidade nº110658960A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em catorze de Abril de dois mil e cinco, outorgo neste acto por si e em representação de Gétma Rosel da Leida Paruque e Nátma Geinice Paruque, suas filhas menores, naturais de Maputo e, residentes com ele outorgante.

*Quinto.* Lopes Nazaré Lopes, natural de Namacurra, casado com Iracema Carimo Bernardo Pascoal, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade nº110056264E, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em catorze de Outubro de dois mil e cinco, residente em Maputo.

*Sexto.* João Manuel Catine, natural de Zandamela-Zavala, casado, com Hélia Cardiga Catine, sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade nº030002958X, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em dezoito de Julho de dois mil e sete, residente em Maputo.

*Sétimo.* Sérgio Paulo Muchanga, natural de Maputo, casado, com Aurora Berta Elias Chamba, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade nº110045117F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em vinte e um de Setembro de dois mil e cinco, residente em Maputo.

*Oitavo.* Mário Alexandre Paruque, natural de Maputo, casado, com Mariana José da Silva Paruque, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade nº244453, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 17 de Dezembro de dois mil e sete, residente em Maputo.

*Nono.* Noel Carlos Rebelo Trindade, natural de Songo-Cahora-Bassa, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº1100421081J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em treze de Dezembro de dois mil e dois, residente em Maputo.

*Décimo.* Bruno Augusto Tembe, natural de Maputo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade nº110256396P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em catorze de Setembro de dois mil e seis, residente em Maputo.

*Décimo primeiro.* Mário Constantino Nhanale, natural de Maioane-Panda, casado, com Rosa Jesulina Augusto Cavele Nhanale, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade nº110305873N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em vinte e nove de Março de dois mil e quatro, residente em Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, MICROBANCO-NGR, SA.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação MICROBANCO-Nátma, Gétma & Rodrigues, Sociedade Anónima abreviadamente designada por MICROBANCO-NGR, SA.

## ARTIGO SEGUNDO

### Sede e duração

Um) A sede social provisória é na Rua Trindade Coelho, número quinze, em Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, por deliberação da assembleia geral, estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Captação de poupança;
- Concessão de créditos;
- Consultoria multidisciplinar de âmbito financeiro;
- Investimentos multisectoriais;

Dois) Outras actividades consentidas por lei às instituições de microfinanças, nomeadamente às caixas financeiras rurais.

## CAPÍTULO II

### Do capital, acções, obrigações e outros títulos equiparados

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil metcais e está representado por cento e cinquenta mil acções, com o valor nominal de dez metcais cada uma.

Dois) Com observância das disposições legais aplicáveis, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes por deliberação do conselho de administração após obtenção de parecer favorável da assembleia geral.

Três) No exercício da competência prevista nos presentes estatutos, cabe ao conselho de administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções ordinárias

Um) As acções são todas nominativas escriturais e representadas por títulos de uma acção.

Dois) As acções da sociedade são de duas categorias, nomeadamente as do tipo A pertencem aos accionistas fundadores e com direito de preferência e as do tipo "B" outras que venham a ser emitidas e de livre transmissibilidade.

## ARTIGO SEXTO

### Acções preferenciais

Um) A sociedade poderá emitir acções preferenciais.

Dois) A assembleia geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas à remissão, em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado pela assembleia geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

## ARTIGO SÉTIMO

### Obrigações e outros títulos equiparados

Um) A sociedade pode emitir qualquer espécie de obrigações, ou de outros valores mobiliários análogos.

Dois) A emissão de obrigações ordinárias, ou de outros valores mobiliários análogos, pode ser deliberada pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, neste último caso, apenas depois de obtido o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade.

Três) As obrigações e outros valores mobiliários análogos serão representados por títulos escriturais.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

### São órgãos sociais a assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

#### SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Constituição)

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários eleitos pela assembleia geral, que podem não ser accionistas.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, e dirigido por um presidente eleito pelos accionistas.

Três) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito a assistir às reuniões da assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por uma outra pessoa não accionista desde que devidamente mandatada para o efeito, as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.

Cinco) Os accionistas que não possuam o número de acções necessário a terem direito de voto poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, desde que a soma dessas mesmas acções, não ultrapasse dez por cento do capital social, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Seis) Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta, com a assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela sociedade, entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data designada para a realização da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito a voto)

Um) Todo o accionista tem direito a participar nas reuniões da assembleia geral, discutir e votar sobre todos os assuntos constantes da agenda.

Dois) A cada dez acções corresponde a um voto.

Três) Sem prejuízo de disposição legal, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiver representada a maioria absoluta.

Quatro) Sem prejuízo de disposição legal, a assembleia geral poderá deliberar em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Cinco) As deliberações sobre alterações do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências do presidente da assembleia geral)

Um) Ao presidente da mesa da assembleia geral compete convocar a assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e, ainda, de tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Dois) O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo conselho de administração, pelo conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei ou, na falta dele, correspondentes a trinta por cento do capital social e que lhe requeiram em carta com assinatura reconhecida pelo notário em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocatórias)

Um) A convocação da assembleia geral deve ser feita com trinta dias de antecedência, através de anúncio publicado no jornal mais lido.

Dois) As publicações da convocatória da assembleia geral podem ser substituídas por cartas registadas ou protocoladas expedidas para todos os accionistas e para as moradas constantes do livro de registo das acções.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) O conselho de administração é composto por um presidente um administrador delegado e um ou três administradores não executivos, eleitos em assembleia geral.

Dois) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, proceder-se-á à sua substituição por designação da mesa da assembleia geral, convocada para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências do conselho de administração)

O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar as operações relativas ao objecto social e, nomeadamente:

- a) Gerir a sociedade;
- b) Solicitar a convocação da assembleia geral;
- c) Deliberar sobre o relatório e contas anuais;
- d) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, propor e seguir acções, confessá-las, desistir e transigir;
- f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- g) Decidir a prestação de cauções e garantias;
- h) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- i) Decidir extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- j) Qualquer outro assunto sobre o qual um administrador requeira deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos cabendo ao presidente voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente.

Quatro) O conselho de administração pode delegar num dos seus membros ou numa comissão executiva certas matérias da sua competência.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão registadas em acta, lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes, ficando arquivados os instrumentos de representação e as comunicações que contenham eventuais votos por correspondência.

Sete) No caso de ser nomeada uma comissão executiva, o conselho de administração pode deliberar que as suas reuniões plenárias sejam trimestrais, reunindo a comissão executiva mensalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Formas de obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador se o acto estiver compreendido dentro dos poderes que nele hajam sido delegados por acta;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, dentro dos limites da procuração a este conferida;
- d) Pela assinatura do administrador delegado, se houver e se o acto estiver compreendido dentro dos poderes que nele hajam sido delegados por acta;
- e) Pela assinatura de um procurador constituído para a prática de acto certo e determinado.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, podendo um deles ser uma empresa de auditoria.

Dois) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções de conselho fiscal, não se procedendo nesse caso à eleição deste órgão.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências do conselho fiscal)

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações que julgue necessárias à deliberação da assembleia geral
- c) Dar opinião em relação às propostas dos órgãos da administração quanto à modificação do capital social, emissão de obrigações, planos de investimento, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade.

Dois) Compete aos membros do conselho fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração os erros, fraudes ou crimes que descobrirem no decurso da actividade normal da sociedade e sugerir providências saneadoras;
- b) Convocar a assembleia geral ordinária e ou a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes ;
- c) Verificar sempre a regularidade dos livros e registos contabilísticos da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Aplicação dos lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A cobertura de prejuízos transitados;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Formação ou reconstituição de reservas especiais;
- d) Pagamento do dividendo prioritário que for devido às acções privilegiadas, nomeadamente preferenciais sem voto, que a sociedade eventualmente haja emitido;

e) Pagamento da remuneração variável do conselho de administração, se a ela houver lugar;

f) distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas, à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com a observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros dos accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Remuneração dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais eleitos terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhes forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita conjuntamente com os demais órgãos sociais por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Dois) As remunerações variáveis do conselho de administração podem ser constituídas por uma participação, globalmente não superior a cinco por cento dos lucros líquidos do exercício.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Duração do mandato)

Um) Os órgãos sociais eleitos sê-lo-ão por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, salvo diferente imposição legal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Comunicações)

Todas as comunicações entre os accionistas e a sociedade nos termos destes estatutos deverão ser feitas por carta registada, com aviso de recepção, ou por carta protocolada, expedida para a sede social e para as moradas dos accionistas constantes do livro de registo das acções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

No quinquénio dois mil e sete barra dois mil e dez, os membros dos órgãos sociais serão:

Mesa da assembleia geral:  
 Dr. Joel Matias Libombo (Presidente)  
 Dra. Marília Alzira Ferreira Jorge (1ª Secretária)  
 Eng.º. Noel Carlos Rebelo Trindade (2º Secretário)  
 Conselho de administração  
 Eng.º. Óscar Mário Cavele (Presidente)

Eng.º José dos Santos Anjos Grachane (Administrador não Executiva)

Dr. Rodrigues Ernesto Paruque (Administrador-Delegado)

Conselho fiscal (único)

BDO Binder & Company (Moçambique) Lda

Maputo, dez de Outubro de dois mil e sete.  
 — O Técnico, *Ilegível*.

## T&T – Sociedade de Carpintaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Telmo João Carvalho Pereira Daniel Andrade e Telmo Horácio Cabral Daniel Andrade uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Do tipo, firma, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Typo, firma e duração

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a firma T. & T. -Sociedade de Carpintaria, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sede em Rua Comandante Augusto Cardoso, número cento e quarenta e dois, na cidade de Maputo, distrito de Maputo, província do Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, independentemente do consentimento ou parecer de qualquer órgão social, deslocar a sede dentro do mesmo distrito e província ou em quaisquer outros distritos e províncias.

Três) O conselho de administração poderá também, sem necessidade de deliberação de qualquer outro órgão social, criar e encerrar escritórios, sucursais, agência, delegações, ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto todo o tipo de trabalhos de carpintaria e marcenaria por adjudicação directa ou indirecta, total ou parcial e a importação e exportação de produtos e/ou equipamentos associados.

Dois) A sociedade poderá também adquirir ou elaborar cadernos de encargos que permitam a sua admissão em concursos públicos ou privados.

Três) A sociedade poderá prestação serviços e pareceres técnicos ou elaborar projectos que permitam o seu desenvolvimento.

Quatro) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, comprar, vender, ceder, onerar, hipotecar, permutar ou arrendar imóveis intactos ou devolutos e terrenos ou parcelas, que permitam o desenvolvimento do seu objecto social.

Cinco) No exercício da sua actividade, e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem o seu objecto e tipo social, criar novas empresas ou participar na sua criação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares, cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e dois mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, cada uma no valor nominal de onze mil meticais, pertencentes respectivamente, aos sócios:

- a) Telmo João Carvalho Pereira Daniel Andrade, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Ana Lúcia Pereira Tavares, portador do Passaporte n.º G788571, emitido em 24 de Setembro de dois mil e três, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua António Correia de Andrade, número treze, Abrunheira, Sintra, Portugal;
- b) Telmo Horácio Cabral Daniel Andrade, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Maria de Lurdes Carvalho da Silva Pereira Daniel Andrade, portador do Passaporte n.º G448046, emitido em doze de Agosto de dois mil e dois, pelo Governo Civil de Faro, residente na Urbanização Bela Praia, número cento e vinte e oito traço A, Altura, Castro Marim, Portugal.

Dois) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das quotas que já possuírem na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições que vierem a ser convencionadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios tem de ser aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Em ambos os casos, fica reservado o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Quatro) Se mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, este será exercido na proporção das quotas que aqueles já possuírem na sociedade.

Cinco) O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de sessenta dias, contados da recepção da comunicação de intenção de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do facto, amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Em caso de insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento, penhora ou adjudicação em juízo da quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Em caso de falência;
- f) Quando os sócios utilizem as informações obtidas no exercício da sua função para fins estranhos à sociedade e de modo a causar prejuízo ou dolo a esta ou a qualquer outro sócio, ou quando pratiquem actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- g) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a quem não sucedam herdeiros legítimos.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) As quotas serão amortizadas pelo valor que resultar de um balanço expressamente elaborado para o efeito e reportado a data da deliberação, devendo esta contrapartida ser paga no prazo de noventa dias a contar da deliberação social da amortização.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros legítimos escolherão um de entre eles que a todos represente na sociedade, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão desde já autorizada.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

São órgãos sociais a assembleia geral e conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios.

Dois) A presidência e vice-presidência da assembleia geral é eleita pelos sócios, por mandatos de um ano.

Três) A assembleia geral será realizada em periodicidade a definir de acordo com as necessidades da sociedade e os sócios serão convocados com uma antecedência mínima de quinze dias através de carta registada ou, no caso dos elementos do conselho de administração, por circular interna.

Quatro) As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, em que esteja representado todo o capital social, poderão deliberar validamente sobre qualquer assunto, mesmo que não tenha constado na convocatória, ou mesmo que não tenha sido regularmente convocada no prazo acima previsto.

Cinco) Na impossibilidade de comparência a assembleia geral, os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio ou designar um representante legal, desde que esta intenção seja comunicada aos restantes sócios com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas e que estes aproveem o representante designado. Em caso de não aprovação do representante, será marcada nova data de realização da assembleia geral num prazo não superior a dez dias, para que o sócio possa comparecer ou designar um novo representante.

Seis) Não se poderá remarcar a data de uma assembleia geral por mais de três vezes, pelo que, a terceira reprovação sucessiva dos representantes designados pelos sócios, estes terão de comparecer na assembleia geral seguinte.

Sete) As actas da assembleia geral serão lavradas pelo vice-presidente.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de administração

Um) O conselho de administração é composto por dois sócios, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo presidente do conselho de administração eleito em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, com a assinatura do presidente do conselho de administração.

Quatro) Competem ao presidente do conselho de administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objecto social.

Cinco) O presidente do conselho de administração pode, por simples acta, delegar num outro elemento do conselho de administração a gestão corrente da sociedade, definindo expressamente a competência e os poderes que deliberar atribuir-lhe.

Seis) O presidente do conselho de administração não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Sete) Cabem ao conselho de administração poderes para constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos através de procuração com poderes para o acto.

Oito) O conselho de administração reunirá sempre que convocado por qualquer um dos seus elementos, com a periodicidade mínima de três meses.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Remunerações

As remunerações dos órgãos sociais são decididas em assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Distribuição de lucros

Um) A distribuição de lucros é proporcional às quotas detidas por cada sócio e executada trimestralmente, excepto deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) A cada distribuição de lucros haverá lugar à constituição ou reintegração de reserva legal, em percentagem a decidir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

Um) No caso de dissolução, que se verificará nas situações previstas na lei, serão seus liquidatários os sócios que ao tempo compuserem o conselho de administração, podendo eles proceder a liquidação extrajudicial.

Dois) Qualquer dos sócios poderá, porém, exigir que se faça licitação global, no caso de pretender adquirir todo o activo e passivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para apreciação e decisão de toda e qualquer questão emergente da interpretação e execução do presente contrato e que, designadamente, oponha a sociedade aos sócios, será territorialmente competente o Foro da Comarca de Maputo, com expressa exclusão de qualquer outro.

#### CAPÍTULO V

##### Da disposição transitória

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica desde já nomeado presidente do conselho de administração, o sócio Telmo João Carvalho Pereira Daniel Andrade.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Muziflora Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL número 100029391 uma entidade legal denominada Muziflora Empreendimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro.* Ana Flora Alberto Manjichi, viúva, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110225682G, emitido aos três de Julho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

*Segundo.* Samuel Fernando Muzila, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade nº 110026393M, emitido aos trinta de Março de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado no dia nove de Outubro de dois mil e sete, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Muziflora Empreendimentos, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

Um) A participação financeira e gestão de empreendimentos ligados a indústria agro-

pecuária, transporte e formação técnico-profissional;

Dois) Realização de investimentos nas áreas acima mencionadas;

Quatro) O comércio a grosso e a retalho de materiais diversos;

Cinco) Importação e exportação;

Seis) A prestação de serviços em diversas áreas de actividade;

Sete) Indústria hoteleira, turismo e similar.

Oito) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito é de quarenta e quatro mil meticais e realizado parcialmente em cinquenta por cento em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Samuel Fernando Muzila;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Ana Flora Alberto Manjichi.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Mas, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na cidade de Maputo.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer um dos dois sócios, a ser designado em assembleia geral, que poderá responder pela gerência da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio gerente designado, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente em exercício, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

### CAPÍTULO IV

#### Da disposição geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes

os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Blue Water Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas treze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, divisão, cessão e unificação de quotas onde que Brian Campbell Tuner divide a sua quota no valor nominal de dezasseis mil e duzentos meticais em duas novas quotas uma no valor nominal de quinze mil e duzentos meticais em duas novas quotas uma no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social que reserva para si e outra no valor de quinze mil e duzentos meticais, correspondente a setenta e seis por cento do capital social que cede a Cradle Of Man Hotels and Resorts Limited, e alteram-se os artigos segundo, quinto número um, décimo sexto, décimo sétimo números três e cinco, décimo nono, vigésimo número um alínea a), exclui-se o artigo por consequência as redacções do artigo primeiro e quinto do pacto social, que regem a dita sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Chibueno, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, nas instalações do Blue Water Bech Resort.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar a transferência da sede para outro lado do território nacional sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá criar e extinguir filiais, agências e quaisquer outras formas de representação social, quer em território nacional quer no estrangeiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais pertencentes a:

- Brian Campbell Tuner, titular de uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Cradle Of Man Hotels and Resorts Limited, titular de uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e representação da sociedade

Um) Administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por quatro membros, sendo três deles indicados pelo sócio maioritário e um pelo sócio minoritário.

Dois) O sócio maioritário é responsável pela indicação do presidente do conselho de administração e desde já indica como presidente Gareth Andrew Simaan, com todos os direitos e deveres que lhe estão reservados por lei e por estes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede podendo sempre que o presidente entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local no território nacional ou fora dele.

Cinco) Para o conselho de administração reúne-se em princípio, na sede podendo estar presentes ou representados pelo menos dois de seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A gestão diária da sociedade é exercida por quem for indicado pelo sócio maioritário, podendo ser assistido por uma ou mais pessoas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura do presidente do conselho de administração e de um dos outros directores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições contidas na legislação vigente na República de Moçambique.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Frangipani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e oito a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, mudança da sede e alteração parcial do pacto social, onde os sócios da mesma sociedade aumentam o capital social de seis mil meticais para vinte mil meticais, tendo se verificado um aumento de catorze mil meticais, por esta mesma escritura mudam a sede da sociedade de Maputo para Nampula, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a mesma o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas desiguais, nomeadamente:

Meeuwis Henrikus Van Deth, com uma quota com valor nominal de nove mil meticais;

Rudolf Dick Bakhuizen, com uma quota com o valor nominal de nove mil meticais;

Gerrigjen Westhuis, com uma quota com valor nominal de mil meticais;

Johannes Gerhardus Hinderikus Prinsen, com uma quota no valor nominal de mil meticais.

Que, ainda por esta mesma escritura pública, mudam a sede da sociedade de Maputo para Nampula, distrito de Mossuril.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e sete. O Ajudante, *Ilegível*.

## Tecnel, SARL

### RECTIFICAÇÃO

Por terem saído inexactas algumas linhas na publicação do extracto de empresa em epígrafe, insere no *Boletim da República* número 28, 3.<sup>a</sup> série, de 17 de Maio último 3.<sup>o</sup> – suplemento, rectifica-se como se segue:

No preâmbulo, na décima e décima primeira linhas, contadas de cima para baixo, página 433 – (17) onde se lê:

«e de harmonia com os actos avulsas da assembleia geral extraordinária de onze de Dezembro».

Deve-se ler-se:

«e de harmonia com as actas avulsas da assembleia geral extraordinária de onze de Dezembro de»

Página 433- (18), onde se lê:

a)..... assembleia geral;

b).....

c).....

Deve ler-se:

a).....

b).....

assembleia geral;

c).....

No artigo vigésimo, número três onde se lê:

Onde se lê:

«Três) A reunião da assembleia geral em local diferente da sede dependerá de acordo do conselho de administração.»

Deve ler-se:

«Três) A reunião da assembleia geral local deferente da sede dependerá de acordo do conselho de administração.»

E onde se lê:

«Se referir que a composição do corpo social»

Deve, ler-se:

«De referir que a composição do corpo social»

.....

## PKF Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos seis traço D, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação da sociedade, e por consequência e alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ser a seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de C.W. Ducker e Associados, Limitada, com sua sede em Maputo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e sete.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Chitsongo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e seis lavrada a folhas setenta e sete a setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Ncholas J. Tasionlas, Gerrit Pieter Kruger e José António Cumbana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, constantes no documento complementar em anexo.

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Chitsongo, Limitada, constitui--se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Tofinho na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações de importações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prática de actividades turísticas, tais como o aluguer de embarcações para pesca desportiva, recreio, mergulho e o exercício de desportos náuticos;
- Construção, venda de casas e aluguer, restaurantes e bar e outro tipo de unidades com o fim de desenvolver a actividade turística;
- Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- Nicholas. J. Tasionlas, casado, natural e residente na África do Sul com quarenta e cinco por cento do capital social;
- Gerrit Pieter Kruger, solteiro, natural e residente na África do Sul com quarenta e cinco por cento do capital social;

c) José António Cumbana, solteiro, natural de Jangama e residente na cidade de Inhambane, com dez por cento do capital social

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, é exercida pelo sócio José António Cumbana, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios José António Cumbana e Nicholas J. Tasioulas, podendo delegar um dos sócios caso necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, onze de Dezembro de dois mil e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

### Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de dez de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Belmiro José Malate, divide a sua quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social em duas novas quotas sendo uma de nove mil metcais que reserva para si e outra de três mil metcais, que cede a favor da sociedade Intelec Holdings, Limitada, que entra para sociedade como nova sócia;

Que o sócio Armando Pedro Muiuane Júnior, divide a sua quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma de três mil e setecentos e cinquenta metcais, que reserva para si e outra de setecentos e cinquenta metcais, que cede a favor da sociedade Intelec Holdings, Limitada.

Que o sócio Chandran Subramanian, divide a sua quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma de três mil e setecentos e cinquenta metcais, que reserva para si e outra de setecentos e cinquenta metcais, que cede a favor da sociedade Intelec Holdings, Limitada.

Que o sócio Mohammad Musaddiq, divide a sua quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma de três mil e setecentos e cinquenta metcais, que reserva para si e outra de setecentos e cinquenta metcais, que cede a favor da sociedade Intelec Holdings, Limitada.

Que o sócio Vishnunundun Bunjun, divide a sua quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma de três mil e setecentos e cinquenta metcais, que reserva para si e outra de setecentos e cinquenta metcais, que cede a favor da sociedade Intelec Holdings, Limitada.

Que a sócia Intelec Holdings, Limitada, unifica as quotas ora recebidas passando a deter

na sociedade uma quota única no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em consequência da divisão e cessão da quota, entrada de novos sócio, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital Social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro José Malate;
- Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Intelec Holdings, limitada;
- Uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Pedro Muiuane Júnior;
- Uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chandran Subramanian;
- Uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Musaddiq;
- Uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vishnunundun Bunjun.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Wimbi Hoteleira e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de vinte e oito de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número

duzentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a mudança da sede, divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios mudam a sede da sociedade Wimbi Hotelaria & Comércio, Limitada para a Avenida Marques de Pombal, número oitenta e cinco, Maputo Sopping Centre Lojas L7, L8 e G29, na cidade de Maputo.

Que o sócio Nurmamade Abdulcarimo, divide a sua quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, em duas novas quotas uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cede a favor de Munira Momade Abdulcarimo, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que o sócio Momade Sajid Haji Noor Mohamed, divide a sua quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, em duas novas quotas uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que reserva para si e

outra no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que cede a favor de Munira Momade Abdulcarimo, esta unifica as quotas ora recebidas passando a deter na sociedade uma quota única no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em consequência da mudança de sede, divisão e cessão de quotas, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wimbi Hotelaria & Comércio, Limitada, tem a sua sede, na Avenida Marques de Pombal, número oitenta e cinco, no Edifício do Maputo Sopping Centre, Lojas L7, L8, e G29, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nurmamade Abdulcarimo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Sajid Haji Noor Mohamed;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Munira Momade Abdulcarimo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.